

MOVIMENTO DAS RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS NA EDUCAÇÃO DO TOCANTINS

MOVEMENT OF INTERGOVERNMENTAL RELATIONS IN EDUCATION IN TOCANTINS

MOVIMIENTO DE RELACIONES INTERGUBERNAMENTALES EN EDUCACIÓN EN TOCANTINS

Rosilene Lagares

<http://orcid.org/0000-0003-2959-5573>

Resumo: O artigo aborda o tema regime colaboração na educação. Analisa como vem se constituído as relações intergovernamentais estado-municípios nas políticas públicas e na gestão da educação do Tocantins. As análises assentam-se em perspectiva crítica, apoiadas em fontes bibliográficas e documentais. Os resultados remetem à reflexão a respeito da ausência, no Tocantins, assim como em outros estados, de normas e orientações próprias quanto à forma e ao conteúdo das relações intergovernamentais e instâncias próprias configurando o regime de colaboração. Apreende-se a constante movimentação na (re)organização de arranjos legais e administrativos, ações integradas e formas de colaboração que focalizam especificidades, indicando a parca e dúbia significação do regime. Ainda, que é uma temática que implica problematizar a estrutura societária brasileira desigual e, por consequência, as dificuldades municipais.

Palavras-chave: Política e gestão educacional. Regime de colaboração. Educação municipal. Região Norte. Amazônia.

Abstract: The article addresses the topic of collaboration in education. It analyzes how state-municipal intergovernmental relations have been constituted in public policies and in the management of education in Tocantins. The analyzes are based on a critical perspective, supported by bibliographic and documentary sources. The results refer to the reflection on the absence, in Tocantins, as in other states, of norms and guidelines regarding the form and content of intergovernmental relations and specific instances configuring the collaboration regime. The constant movement in the (re)organization of legal and administrative arrangements, integrated actions and forms of collaboration that focus on specificities is apprehended, indicating the meager and dubious significance of the regime. Still, it is a theme that implies problematizing the unequal Brazilian corporate structure and, consequently, the municipal difficulties.

Keywords: Educational policy and management. Collaboration regime. Municipal education. North region. Amazon.

Resumen: El artículo aborda el tema de la colaboración en la educación. Analiza cómo las relaciones intergubernamentales estado-municipal se han constituido en las políticas públicas y en la gestión de la educación en Tocantins. Los análisis se basan en una perspectiva crítica, apoyados en fuentes bibliográficas y documentales. Los resultados se refieren a la reflexión sobre la ausencia, en Tocantins, como en otros estados,

de normas y directrices sobre la forma y el contenido de las relaciones intergubernamentales y de instancias específicas que configuran el régimen de colaboración. Se aprehende el constante movimiento en la (re) organización de arreglos jurídicos y administrativos, acciones integradas y formas de colaboración que se centran en las especificidades, indicando la exigua y dudosa trascendencia del régimen. Aún así, es un tema que implica problematizar la desigual estructura empresarial brasileña y, consecuentemente, las dificultades municipales.

Palabras clave: Política y gestión educativa. Régimen de colaboración. educación municipal. Región del norte. Amazonas.

No texto, com o tema regime de colaboração no mais novo estado da Região Norte do país, temos por objetivo analisar como vêm se constituído as relações intergovernamentais entre o estado e os municípios do Tocantins no campo das políticas públicas e da gestão da educação, tomando como recorte temporal o princípio do movimento de institucionalização do Sistema Estadual de Ensino, em 1994, e o início da terceira década do século XXI. Neste movimento, examinamos se, na arquitetura das relações, há normas e orientações específicas a respeito da forma e do conteúdo configurando o regime de colaboração; bem como se há instância(s) de diálogo mútuo, negociação e pactuação permanentes entre os entes federados para a gestão e a consecução das políticas públicas, atendendo as singularidades da população do estado.

No Brasil, o fenômeno da descentralização no ensino é discutido desde os primeiros momentos da postulação da necessidade de um sistema público de ensino e, a partir do final do século XX, volta à cena como uma das grandes tendências da política educacional brasileira. Até os anos 1980, são fortes os aspectos da desconcentração de tarefas de uma esfera pública para a outra; no final do século XX, o regime de colaboração torna-se norma; e, no início do século XXI, o Sistema Nacional de Educação passa a fazer parte do conjunto normativo da educação brasileira (BRASIL, 1988), mas carecendo, ainda, de regulamentação. Nesse cenário, o regime de colaboração configura-se como objeto de disputa e de tensões (GROSSI; LAGARES, 2022).

Notadamente, na Amazônia, como argumenta Santos (s/a, p. 8-10), embora a região tenha se integrado ao Brasil, isso não aconteceu de forma simétrica, pois “as desigualdades regionais não diminuiram nem demonstram uma tendência para tal, embora os governantes de modo geral sempre se manifestem em defesa da integração da região” e, “na educação, a situação é muito precária [...]”. E, em se tratando das relações intergovernamentais na Amazônia, o exemplo do Acre, ocorrido em 2005, é trabalhado por Carvalho e Calixto (2019, p. 11) os quais concluem desvelando a prevalência da concepção de centralização, “de indução de políticas nacionais e estadual e de alinhamento com uma visão gerencial da educação, que repercutiu fortemente na organização dos sistemas de ensino e das escolas”. Os autores, também, comentam a respeito da ausência do regime de colaboração em favor de “[...] pactos específicos de temas visando o alcance de objetivos comuns, mantendo a verticalidade como um princípio dessas relações. [Isto] em virtude da ausência

de regulamentos que definissem com maior clareza procedimentos e ritos para a discussão e enfrentamento de contradições [...]” (p. 11-12).

Segatto (2015, p. 94) escreve sobre a ausência de colaboração institucionalizada e “expressiva” entre estados e municípios em alguns estados federativos (Amapá, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia Roraima e Santa Catarina): “[...] não significa que não haja relacionamento entre os governos subnacionais. Porém significa que não houve a construção de uma política conjunta, mais ou menos horizontal e institucionalizada [...]”.

Como exemplificado, a respeito do regime de colaboração, há várias pesquisas que se debruçam de forma pródiga na educação brasileira, entretanto, no Tocantins, é oportuno reconhecermos a existência de amplo terreno na penumbra. Nessa perspectiva, para nossas análises, além do apoio em fontes bibliográficas (CRESWELL, 2010), atentos ao objeto de estudo (LIMA; MIOTO, 2007, p. 37), as fontes documentais (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009) foram imprescindíveis, acrescentando a dimensão do tempo à compreensão do social e a observação do processo de maturação (CELLARD, 2008) desse fenômeno. Especialmente, referenciamos-nos à reconfiguração da política e da gestão da educação pública no Brasil decorrentes das normas educacionais, com destaque para a Emenda Constitucional nº 59/2009 (BRASIL, 2009) e a Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014). No Tocantins, em documentos que regulamentam e regulam o movimento de institucionalização do Sistema Estadual de Ensino e outros que tratam das relações educacionais intergovernamentais.

Iniciamos a discussão reiterando a forma apresentada pelo regime de colaboração nas normas como uma diretriz na/da educação brasileira e aporte do federalismo cooperativo, para, em seguida, tomarmos as relações instituídas entre o Sistema de Ensino do Estado do Tocantins e as redes e sistemas municipais de ensino/educação em nome do regime de colaboração, em períodos distintos, considerando, então, o movimento histórico-político em sua complexidade.

REGIME DE COLABORAÇÃO COMO DIRETRIZ NA/DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: TENSIONAMENTO ENTRE O APORTE DO FEDERALISMO COOPERATIVO E A CENTRALIZAÇÃO

No campo normativo da educação, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, art. 211) demarcou o regime de colaboração entre os entes federativos como o *modus operandi* na política e na gestão da educação nacional, não apenas como uma previsão de maneiras colaborativas como em outros campos, mas rompendo com a histórica centralização e as relações hierárquicas. Todavia, o federalismo cooperativo constitucional, que pressupunha o estabelecimento de relações federativas horizontais para a concepção e execução de políticas federativas, foi alterado com o processo de reforma do Estado brasi-

leiro, iniciado nos anos 1990, forjando a permanência da gestão verticalizada e da centralização na/da União e a histórica tarefa de execução reservada aos Estados e Municípios (ARAÚJO, 2010).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.393/1996 (BRASIL, 1996, art. 8º a 11) recepcionou o princípio constitucional e distribuiu algumas competências entre os entes federados. Todavia, lembremos que, nesse contexto, será tal regime à luz da reforma do Estado. É provável, então, pensar que não mais tendo o aporte do federalismo cooperativo que objetivava a equalização das diferenças e dos conflitos federativos com a definição das competências e das responsabilidades entre os sistemas de ensino/educação no Brasil.

O regime de colaboração é enfatizado por muitos como sendo o ponto de referência para a construção do Sistema Nacional de Educação, sendo que a sua tradução em ação representa uma partilha das responsabilidades entre os referidos entes, todos movidos para o mesmo objetivo, a mesma intencionalidade, de prover uma educação com padrão único de qualidade a toda a população do Brasil. Deixam de ter sentido os argumentos contra o Sistema Nacional baseados no caráter federativo que pressupõe a autonomia de estados e municípios. O regime de colaboração é uma diretriz da Constituição Federal de 1988, que não torna vulnerável a autonomia dos entes federados, vez que o sistema é a unidade da variedade. Preservar a diversidade e as peculiaridades locais implica a articulação em um todo coerente, como elementos que são da mesma Nação. Nesta repartição das responsabilidades, os entes federativos concorrerão na medida de suas peculiaridades e de suas competências específicas consolidadas pela tradição e confirmadas pelo arcabouço jurídico (SAVIANI, 2010).

Mas, mesmo a Constituição Federal de 1988 foi imprecisa na definição de cooperação e de colaboração (ARAÚJO, 2010; FERNANDES, 2013), forjando um contexto de questionamentos acerca do significado do regime de colaboração, com parcas e dúbias significações (TEIXEIRA; MUTIM, 2009). “A falta de regulamentação desse regime, somada a uma indefinição teórica, causa diferentes maneiras de interpretação”, e, “essa ausência possibilita, aos entes federados, a condução de suas políticas da maneira que bem lhes convém. Assim, as ações realizadas acabam por ficar na dependência da articulação e interesse dos dirigentes da União, estados e municípios”. (FERNANDES, 2013, p. 173).

Sendo uma expressão generalizada, apresenta-se a fragilidade do conceito, o que, possivelmente, permite as adesões compulsórias, os minipactos impostos, revestidos como regime de colaboração (ARAÚJO, 2010). Outro elemento a ser considerado é uma possível distorção da realidade, em uma perspectiva idealista, na qual o regime de colaboração pode ser materializado por decreto, não a partir de planejamento integrado de decisões compartilhadas e democráticas. Apesar da notoriedade e da amplitude alcançada por estas ideias e princípio, bem como a sua importância para a política pública nacional de educação (FERNANDES, 2013), o regime de colaboração é perpassado por uma teia de

relações sociais mais amplas, contraditórias e articuladas a diferentes projetos societários e contextos, portanto, constituindo-se um desafio (COSTA, 2010; NASCIMENTO, 2018).

Nascimento (2018, p. 17) ressalta o dissenso presente nas discussões da temática e reitera a importância do debate para a área:

Embora não haja consenso entre muitas das ideias de pesquisadores como Araújo (2006; 2010; 2013), Abrúcio (2010; 2012), Cury (2006; 2012), Costa (2010), poderíamos dizer que, em síntese, seus estudos têm buscado construir uma base teórica sobre o regime de colaboração, relacionando-o à estrutura jurídico-administrativa do Estado brasileiro; o Federalismo, mais especificamente, com o federalismo cooperativo, modelo estabelecido na CF de 1988; e, também, com os elementos que compõem a Reforma de Estado desencadeada nos anos 1990 sob a influência do neoliberalismo.

Para Costa (2010, p. 118), a LDB/1996 e a Constituição Federal de 1988 trazem o sentido do regime de colaboração com fundamento no princípio de subsidiariedade e não de solidariedade:

A União poderia atuar como colaboradora de fato, sem incorrer em ingerência [a intervenção direta da União só é garantida na CF em situações excepcionais], articulando-se com as entidades federativas para propor outros programas em que houvesse uma maior aplicação de verbas no ensino, sob a responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, criando espaços de maior participação política de educadores, pais, funcionários e alunos da escola pública. Entretanto, a União opta pela prática do assistencialismo e do possibilitismo, nos momentos de planejamento e de implementação de políticas públicas, mesmo aquelas consideradas como prioritárias.

Na Emenda Constitucional nº 95 (BRASIL, 2009), reiterou-se a “definição de formas de colaboração” entre os entes federados na organização de seus sistemas de ensino; afirmou-se o “regime de colaboração” na articulação do Sistema Nacional de Educação; e “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam” as diretrizes para a educação nacional. No Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 11 (BRASIL, 2012), a efetivação do regime de colaboração está condicionada à criação de Sistema Nacional de Educação.

Como lemos, na arquitetura normativa e em documentos nacionais, o regime de colaboração é “descrito de forma ampla e genérica” (FERNANDES, 2013, p. 167), mas constituindo-se em diretriz constitucional e legal.

Para Abicalil (2014), do ponto de vista semântico, poderíamos ponderar que os termos colaboração e cooperação possuem a mesma significação. Todavia, distinguem-se do ponto de vista constitucional, considerando o lugar que ocupam.

Em documentos nacionais dos anos 2000, que sistematizam planejamentos para a educação, a tríade colaboração, cooperação e regime de colaboração se faz presente:

- Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído na perspectiva do Ministério da Educação como um modelo de *regime de colaboração inovador* (BRASIL, 2007a);
- Plano de Ações Articuladas (PAR), também, na perspectiva do Ministério da Educação, como uma expressão do *regime de colaboração inovador* (BRASIL, 2007b);
- Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (BRASIL, 2007c);
- Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014), explicitando que os entes federados devem atuar em regime de colaboração visando ao alcance das suas metas e à implementação das suas estratégias; reitera-se a *colaboração* e a *cooperação* nos processos de avaliação da educação nacional; trata do Sistema Nacional de Educação como o responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração; define o regime para implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade; determina a criação de instância permanente em âmbito nacional “de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (art. 7º, § 5º); e de instâncias permanentes em âmbito estadual de “negociação, cooperação e pactuação em cada Estado”, para o “fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios” (§ 6º), com a perspectiva de que esse regime é realidade constituída no país. Para os Municípios, o Plano reitera o arranjo de desenvolvimento da educação: “O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.” (§ 7º). (Grifos nossos).

Como vemos, há diferenciação entre os objetivos de cada instância a depender do ente federado incluído: ora negociação e cooperação; ora negociação, cooperação e pactuação; ora arranjos de desenvolvimento da educação. Portanto, uma intencionalidade a ser investigada.

Para cumprimento da determinação legal, em âmbito nacional, foi instituída a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação pela Portaria nº 619, de 24/06/2015 (BRASIL, 2015, art. 1º), sob a justificativa da “necessidade de institucionalizar espaços de negociação federativa, visando à coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos e recursos vinculados”. Isto, com o objetivo de “fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação – PNE e a instituição do Sistema Nacional de Educação”.

Como consta da Portaria, a instância, com caráter colegiado e permanente (art.3º), materializar-se-ia por meio de reuniões “[...] pelo menos duas vezes por ano, visando à negociação dos assuntos previstos na Lei do Plano Nacional de Educação, ou sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação básica for pertinente.” (art. 1º, Parágrafo único) (art. 2º). Nesse movimento, a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC) teria papel preponderante, sendo de financiamento, coordenação, promoção de mecanismos de diálogo contínuo da Instância com o Fórum Nacional de Conselhos e promoção da interação com o Fórum Nacional de Educação.

A despeito das discussões e documentos presentes no campo da educação, Nascimento (2018, p.7) “reforça a necessidade do debate qualificado a respeito do regime de colaboração, desvelando-se conflitos de interesses no entorno da ideia de que o regime existe, demandando apenas o seu aprimoramento, e abordando, inclusive, as suas possibilidades no Estado brasileiro.” Enfrentar, então, as disputas e tensões que o perpassam torna-se uma tarefa.

SISTEMA EDUCACIONAL COMO CAMPO DE DISPUTA NO TOCANTINS: ARRANJOS ADMINISTRATIVO-LEGAIS, AÇÕES DE COOPERAÇÃO, FORMAS DE COLABORAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) foi um marco ao desmembrar a região norte do estado de Goiás e criar o estado Tocantins, bem como ao redimensionar os municípios à posição de entes federados autônomos e, no campo da educação, aos históricos sistemas federal e estaduais de ensino agregar os sistemas municipais, bem como a diretriz do regime de colaboração entre as esferas públicas e a cooperação entre os sistemas para as políticas públicas e a gestão da educação.

Em um cenário de reforma do Estado brasileiro, a Constituição do estado do Tocantins (TOCANTINS, 1989) instituiu o Sistema Estadual de Educação, regulamentado em 1994, por meio da Lei nº 653, de 19 de janeiro (TOCANTINS, 1994). Em 1998, possivelmente, em decorrência das diretrizes da educação nacional, tal norma foi revogada pela Lei nº 1.038, de 22 de dezembro (TOCANTINS, 1998), que, por conseguinte, foi revogada em 2002 pela Lei nº 1.360, de 31 de dezembro (TOCANTINS, 2002). Até o momento, dispõem sobre o Sistema Estadual de Ensino as Leis nº 2.139, de 03 de setembro de 2009 (TOCANTINS, 2009) e nº 2.601, de 5 de julho de 2012 (TOCANTINS, 2012).

No Tocantins, até o momento, o poder estadual foi alternado entre vários partidos de direita, e a Seduc, criada em 1º de janeiro de 1989, tem sua gestão caracterizada pela rotatividade de Secretários, em sua maioria, com dois ou mais em um mesmo governo, a exceção de duas professoras, tendo uma permanecido por nove anos seguidos.

Nesse meandro, as relações intergovernamentais entre o estado e os municípios e entre o Sistema Estadual de Ensino e os sistemas e redes municipais de ensino/educação

não foram institucionalizadas por norma específica regulamentando ou regulando o regime de colaboração, explicitando sua forma e/ou seu conteúdo. O dito regime foi disciplinado em outras normas do Sistema de Ensino e nele “[...] os convênios e consórcios são instrumentos que viabilizam, de algum modo (ainda que precário e não sistemático), [o regime de colaboração] porém, ao contrário do regime de colaboração, não necessitam ser regulamentados por lei complementar”. (ARAÚJO, 2010, p. 239). Cabe questionar: a quem interessa a não regulamentação do sistema estruturado de forma desarticulada e fragmentada? Qual concepção fundamenta essa lógica de sistema educacional?

Nos anos 1990, a despeito do regime de colaboração ser um dos princípios da educação nacional, no Tocantins, a Lei nº 653 (TOCANTINS, 1994) não o mencionou. Ao tratar dos municípios, usou as expressões intercomplementar (Art. 4º). A esse respeito a lei em pauta preceitua que “[...]o Estado, o município e a sociedade, de forma *intercomplementar*, integrarão o Sistema Estadual de Ensino, oferecendo à população, em quantidade suficiente e qualidade adequada [...]”; assistência e orientação afirmando que “[...] a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto é o órgão de natureza substantiva a quem compete especificamente: [...] d) a *assistência e orientação* ao município, a fim de habilitá-lo a absorver responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção de facilidades educacionais;” (Art. 7º); e trabalho em conjunto ao afirmar que “Caberá à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, *em conjunto com o município*, instituir programa especial de ensino para a zona rural, observados os critérios e a política do setor” (Art. 9º). (Grifos nossos). O governo do Estado assume, ainda, a criação e manutenção dos Centros de Educação Infantil nos municípios onde não existe o Sistema Municipal de Ensino próprio (Art. 29); e integra ao Sistema Estadual de Ensino as instituições de educação infantil e educação fundamental, médio e médio profissionalizante mantidas pela iniciativa privada e as de Ensino Superior mantidas pelo município (Art. 5º). (Grifos nossos).

No início dos anos 2000, a norma que alterou o Sistema Estadual de Ensino – Lei nº 1.360/2002 (TOCANTINS, 2002), fez menção ao regime de colaboração e a cooperação: i) ao referir-se aos elementos do Sistema Estadual que, conforme o “Art. 2º, integram o Sistema Estadual de Ensino: [...] VIII – as instituições de ensino municipais que ofereçam educação básica e não possuam Sistema Municipal de Ensino *em regime de colaboração, quando for o caso*”; ii) na oferta da educação básica para a população rural explicitando, de acordo com o Art. 8º, [...] III, que “os *municípios, em regime de colaboração com os Estados e com a União*, devem oferecer a educação infantil e o ensino fundamental às comunidades rurais, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade prevista;” e iii) na busca de matrículas para o ensino fundamental, ao normatizar, nos termos do Art. 80 que “[...] o Estado buscará a *colaboração da União* nas ações de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso”. (Grifos nossos).

A norma referiu-se à cooperação no Art. 4º ao definir que “[...] compete à Secretaria da Educação e Cultura: [...] VIII – manter intercâmbio *com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras*, a fim de obter *cooperação técnica e financeira para a modernização e expansão da educação*;” (TOCANTINS, 2002). (Grifos nossos).

Em 2009, a Lei nº 2.139 (TOCANTINS, 2009), que dispôs sobre o Sistema Estadual de Ensino, determinou que as esferas municipais que não dispunham de sistema próprio de ensino não integravam o Sistema Estadual, e apenas poderiam ser atendidas pelos órgãos que integrassem o referido sistema, mediante convênios, de modo subsidiário e apenas para emissão de atos legalizadores (TOCANTINS, 2009, art. 2º, § 1º).

A mesma Lei, no Art. 7º, fez menção ao regime de colaboração e a cooperação: i) na oferta da educação básica para a população rural buscando “atender às peculiaridades dessa população, tendo em vista: [...]a atuação dos municípios na educação infantil e no ensino fundamental ofertado às comunidades rurais, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ela na idade prevista, *pode ser realizada em regime de colaboração com o Estado e com a União.*” (§ 2º); e ii) na busca de matrículas para o ensino fundamental que em seu Art. 73 preceitua que “*O Estado deve buscar a colaboração da União nas ações de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso.*” (Grifos nossos).

Em se tratando da cooperação, a Lei citava-a ao tratar da competência da Secretaria da Ciência e Tecnologia com a educação profissional técnica de nível médio: “[...] obter *cooperação técnica e financeira* para a modernização e expansão da educação profissional técnica de nível médio e superior;” (TOCANTINS, 2009, art. 4º). (Grifos nossos).

Na Lei nº 2.977/2015 (TOCANTINS, 2015) – que aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins, o regime de colaboração, tratado como uma de suas diretrizes, também, está concebido como instituído, carecendo de fortalecimento – “São diretrizes do PEE/TO: [...] XI – *fortalecimento* do regime de colaboração interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e corresponsabilidades”, visando “ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PEE/TO” (art. 2º); por meio de instâncias permanentes e arranjos de desenvolvimento, ambos previstos no PNE. Nesse sentido, no Art. 3º [...] §5º, está descrito “o *fortalecimento* do regime de colaboração de que trata este artigo inclui a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.”; e “[...]especificamente, o *fortalecimento* do regime de colaboração entre os municípios ocorre, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.” (§6º) (Grifos nossos).

No âmbito da gestão, na Secretaria de Estado da Educação (Seduc), na ausência de norma específica disciplinando o regime de colaboração, os históricos arranjos administrativos (ARAÚJO, 2010) para a constituição de relações entre o estado e os municípios, continuaram presentes e sofrendo alterações com as mudanças de governos, como exemplificamos a seguir.

a) 1998 – 2004: Coordenadoria de Projetos Especiais (Fundescola) – discurso da interlocução com os municípios

Sob o governo estadual do Partido da Frente Liberal (PFL), a Coordenadoria de Projetos Especiais na Seduc foi criada em 1998, para atender as demandas dos Programas implantados pelo Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola do Ministério da Educação (Fundescola – MEC), como uma unidade facilitadora e integradora das ações com a incumbência de apoiar, promover e estabelecer a interlocução com os municípios das Zonas de Atendimento Prioritário (Zap's) I e II, as secretarias e dirigentes dos diversos setores das escolas (TOCANTINS, s/da, s/p).

Em sua composição, trabalhavam juntos servidores do Sistema Estadual de Ensino e técnicos contratados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Pnud/Bird), com a função de coordenação dos processos de programação, execução e desenvolvimento de todas as ações financiadas pelo Fundescola no Tocantins e o gerenciamento da elaboração da programação, da execução dos projetos, da prestação de contas dos convênios e da certificação das despesas (TOCANTINS, s/da, s/p).

No que diz respeito às relações no campo das políticas públicas e da gestão da educação entre a esfera estadual e as municipais, mesmo que no período se contasse com a diretriz constitucional do regime de colaboração, não houve explicitamente esta preocupação como norma no Tocantins.

b) 2004 – 2013: Assessoria aos Sistemas Municipais de Ensino (Asmet) – mediação de programas federais

Ainda, com o governo estadual do PFL, a Coordenadoria do Fundescola foi incorporada pela Assessoria aos Sistemas Municipais de Ensino (Asmet), em julho de 2004, com as atribuições de assessoramento, articulação, auxílio, apoio, coordenação e acompanhamento de programas federais e estaduais junto aos municípios; instituição e fortalecimento dos sistemas municipais de ensino; elaboração de projetos e implementação dos planos municipais de educação (TOCANTINS, s/da, s/p).

A Asmet surgiu como um departamento ligado à Subsecretaria de Educação Básica, a partir da aprovação de uma nova estrutura organizacional da Seduc: “[...] possivelmente, com o objetivo de cumprir as disposições da Constituição e da legislação referentes às responsabilidades dos entes federados, bem como o regime de colaboração [...]” (SILVA, 2013, p. 2).

Em se tratando das ações desta Assessoria, em boa parte, envolviam políticas, programas e projetos provenientes do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Em 2011, no Tocantins, foi firmado um Protocolo de Intenções (TOCANTINS, 2011), com o discurso de atender as normas educacionais, com o objetivo de colaboração/cooperação na oferta de uma educação básica de qualidade, focando na avaliação do ensino, na formação de professores, na melhoria do transporte escolar e na promoção do debate para o aperfeiçoamento da educação. Mais precisamente, seu objetivo seria: “o *regime de colaboração/cooperação* previsto na legislação supramencionada na promoção de ações e atividades que contribuem para o processo de desenvolvimento da educação básica no Estado do Tocantins”. (Grifo nosso).

O documento foi assinado apenas pelo Governador do estado, Secretário de Estado da Educação e testemunhas, não contendo a assinatura do Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, não se configurando, portanto, como uma regulamentação do regime de colaboração, além de definir as competências para a Seduc que seria a colaboração técnica e material aos municípios. Esses, em contrapartida, mobilizar-se-iam para a manutenção e o desenvolvimento da educação. E, no âmbito deste Protocolo de Intenções, a Asmet seria a responsável pela intermediação entre as ações do Ministério da Educação, do Estado e dos municípios, articulando as políticas públicas, projetos e programas em educação, buscando a equalização entre as instâncias no sentido da melhoria da educação básica (TOCANTINS, 2011).

Outro documento, um Relatório da Asmet, intitulado Regime de Colaboração estado/município (TOCANTINS, 2013), destacou várias ações em cumprimento ao Protocolo de Intenções, assim como a formalização de processos de municipalização de escolas, envolvendo cerca de um terço dos municípios. Em síntese, as ações desenvolvidas no ano de 2012 pela Asmet junto as Prefeituras e secretarias municipais de educação (TOCANTINS, 2012b, s/p) envolviam aspectos pedagógicos e de gestão, sendo boa parte derivados de projetos e ações do Ministério da Educação.

Em outro documento, publicado pela Seduc, intitulado Regime de Colaboração Estado e Município, relacionaram-se quatorze ações da Asmet junto aos municípios como sendo regime de colaboração, novamente, com ênfase em programas federais. No seu resumo, encontravam-se seus objetivos, o qualificando como mecanismo legal para a efetivação do regime de colaboração: O *Protocolo de Intenções* [...] visando à *colaboração/cooperação* na oferta de uma educação de qualidade é um dos mecanismos legais utilizados para a efetiva colaboração preconizada na Constituição Federal. (TOCANTINS, s/d, s/p). (Grifo nosso).

Do exposto, nesse período, o trabalho da Asmet agregou um conjunto de ações, mas não propriamente o regime de colaboração, estando mais calcadas em interesses de governantes, com decisões e metas temporárias, acordos isolados e relações verticais, do que uma via de mão-dupla em que os entes federados caminhassem no sentido horizontal como determinou a Constituição Federal de 1988.

Por um lado, houve esforços e ações concretas e significativas dos agentes institucionais do campo da educação da Amazônia Tocantinense no apoio técnico à educação municipal no estado. Contudo, permaneceu a necessidade de maior fundamentação e agilidade, maior número de dados e de informações sistematizados relativos à educação municipal no estado, mais discussões a respeito do sentido e dos elementos constitutivos de um sistema municipal de educação, da regulamentação/institucionalização do regime de colaboração entre o estado e os municípios, do planejamento coletivo entre os sistemas de educação, para evitar a fragmentação ou sua continuidade na organização e na gestão da educação tocantinense.

c) *2014: Diretoria de Assistência aos Municípios (Dam) – planejamento da educação na Amazônia Tocantinense*

Sob o governo do Partido Social-Democrata Brasileiro (PSDB), a Asmet foi reorganizada, dando lugar a Diretoria de Assistência aos Municípios (Dam), tendo por objetivo assessorar as Redes Municipais de Ensino (SILVA, 2013).

Dentre as suas ações, a principal seria o apoio ao processo de elaboração ou adequação dos planos de educação pelos municípios e pelo estado em atendimento à Lei do PNE nº **13.005/2014, mediado por Avaliadores Educacionais do Ministério da Educação**. Os municípios, por meio das suas secretarias de educação, seriam os responsáveis pelo trabalho em seus Territórios, envolvendo a sociedade representada (TOCANTINS, 2014).

A Dam foi, então, um setor administrativo que realizou formações e manteve assessoria na busca da integração e orientações junto aos municípios do Tocantins. Contudo, o ente federativo municipal apresentou embaraços na constituição das equipes técnico-pedagógicas para atenderem às demandas de um sistema de educação, situação dificultada pela rotatividade de profissionais em decorrência das trocas políticas, provocando rupturas e descontinuidade de atividades.

d) *2015 – 2018: Gerência de Apoio aos Municípios – ruptura(s) e/ou continuidade(s)?*

A partir de janeiro de 2015, sob o governo do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a Dam foi reorganizada em Gerência de Apoio aos Municípios (Gam) e, no que diz respeito às relações intergovernamentais entre o estado e os municípios, constituiu-se, novamente, mais em um arranjo administrativo-legal, a ser firmado por meio de Termo de Cooperação Técnica entre a Seduc e o município. O objetivo era regulamentar parceria e fixar compromissos recíprocos com vistas a oferecer assessoria e assistência técnica ao município, com interveniência da Undime Tocantins.

Ao contrário do previsto no PNE, das instâncias de diálogo mútuo, negociação e pactuação permanentes para a consecução das políticas públicas, o regime de colaboração continua sendo um campo de disputa conceitual e política.

e) *2019 – 2021: Assessoria de Apoio aos Municípios (Asmet) – regime de colaboração a ser instituído*

Sob o governo do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), a Gam foi reorganizada, sendo designada como Assessoria de Apoio aos Municípios, tendo por objetivo (TOCANTINS, 2019, p. 1):

[...] contribuir para o Fortalecimento das Redes e Sistemas de Ensino e articular a instituição do Regime de Colaboração entre o Estado e os Municípios, com anuência e participação da Associação Tocantinense dos Municípios – ATM-TO e da UNDI-ME-TO, para a **Implementação das Políticas Públicas de Educação**, cumprindo assim compromissos expressos na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Planos de Educação Nacional, Estadual e Municipais vigentes (PNE/PEE-TO e PME). (Grifo no original).

Lemos, assim, que a ideia é a de que o regime de colaboração deva ser instituído e, para tanto, “propõe-se a institucionalização de cooperação entre o Estado e os Municípios, por meio da estruturação de um conjunto de serviços que possam compor o espaço de iniciativa de atuação do Regime de Colaboração no Tocantins” (TOCANTINS, 2019, p. 1).

No documento, apreendemos a ideia de ampliação da discussão das políticas educacionais para outros setores, incluindo pesquisadores, pois o

[...] desenvolvimento de ações conjuntas entre o Estado e Municípios, tendo a Secretarias Estaduais de Saúde, de Assistência, as demais Secretarias e Autarquias do Governo Estadual e Federal que se fizerem necessárias, Grupo de Pesquisa NEPCE/EpeEM/Observatório de Sistemas e Planos de Educação no Tocantins (ObsSPE) e Rede Mapa – UFT-TO, a ATM-TO, a UNDI-ME-TO, o Fórum Estadual de Educação (FEE-TO) e o Conselho Estadual de Educação (CEE-TO) como colaboradores na realização deste trabalho. (TOCANTINS, 2019, p. 1).

O documento, ainda, demarcou a necessidade da consonância entre as políticas públicas educacionais do estado, dos municípios e as nacionais, bem como a ênfase no cumprimento dos planos de educação nacional, estadual e municipais.

As ações e atividades estão fundamentadas nas metas dos Planos de Educação Nacional, Estadual e Municipais (PNE/ PEE-TO, PME), com vistas a definir e implantar as políticas públicas que atendam às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), o alinhamento das ações, em conformidade com as metas e estratégias do plano decenal de educação do Estado (PEE-TO) e Planos Municipais (PME), a revisão periódica dos investimentos em educação para o âmbito local e a adoção de arranjos de desenvolvimento de educação em cada território. (TOCANTINS, 2019, s/p).

Todavia, no documento, continuou a ideia dos arranjos de desenvolvimento de educação, o que pode comprometer a ideia de regime de colaboração em uma perspectiva sistêmica e contínua (ARAÚJO, 2010).

f) *2021..... Asmet – a incógnita*

Com o afastamento do cargo de governo do PHS, sendo substituído pelo vice-governador, sem partido, em 20 de outubro de 2021, a Asmet foi mantida na estrutura da Seduc, mas com a substituição da gestão. Resta, então, a questão: como será a relação do setor com os municípios, considerando que o Secretário de Educação é um ex-prefeito?

O exame da temática em pauta, até o momento, revelou que as relações intergovernamentais estado-municípios no campo da educação no Tocantins são, em geral, fragmentárias, atendendo a circunstâncias e interesses específicos, podendo, portanto, não responder singularidades da população do estado, ou contribuir para o estabelecimento do preceito constitucional do regime de colaboração, que pressupõe ações contínuas, sistêmicas e negociadas democraticamente e em diálogo.

Sobre isso, entendemos ser importante os destaques de Cury, Lagares e Gonçalves (2021, p. 16):

As condições árduas [e, por vezes, exíguas] das esferas municipais no Tocantins para a materialização da sua autonomia e a gestão da educação advêm de aspectos estruturais da sociedade, não apenas dos contextos, como por exemplo, as mudanças exigidas pela pandemia da Covid-19. Nesse sentido, problematizá-las implica problematizar a estrutura societária brasileira desigual.

Preocupações reiteradas por Oliveira, Fernandes e Scaff (2021, p. 219), de que as análises das relações intergovernamentais devem ser à luz das desigualdades territoriais nacionais (ARRETCHE, 2010); e, ainda,

[de que] Esse contorno, alia-se a possibilidade de que a descentralização da execução de políticas públicas seja compatível com a centralização da autoridade, mesmo sob a denominação de um Estado federativo. Por consequência, a análise sobre as realidades dos municípios não deve desconsiderar, portanto, as relações central/local.

Como vemos, a temática é um desafio do/no país.

À GUIA DE CONCLUSÃO

A análise levada a efeito revela uma constante movimentação na (re)organização de arranjos nas relações interfederativas na educação no espaço geográfico-político Tocantinense, com parca e dúbia significação, carecendo de institucionalização.

Ao contrário do que fora proposto formalmente, as relações intergovernamentais entre o estado e os municípios, no campo da política pública e da gestão da educação, a partir de 1994, quando se iniciou o movimento de institucionalização do Sistema de Ensino, até o início da terceira década do século XXI, não se constituíram como regime de colaboração. Também, não instituíram uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação com os municípios, mas, sim, ações/formas de colaboração que focalizaram especificidades. As relações instituídas entre os sistemas estadual, municipais e as redes de ensino, aconteceram, especialmente, por meio de arranjos e departamentos na Seduc (Assessoria aos Sistemas Municipais de Ensino, Gerência de Apoio aos Municípios, Diretoria de Assistência aos Municípios e Assessoria de Apoio aos Municípios), podendo ser caracterizados mais como arranjos legais e administrativos; com ações de cooperação mais pontuais, temporárias, não sistemáticas ou sistêmicas; na forma de termos de cooperação, protocolos de intenções e convênios; mais como mediação de programas do governo federal; com a indução de políticas para a área da educação; não trabalhando com a ideia da organização/divisão justa e equitativa de tarefas e custos das políticas educacionais; denominados, equivocadamente, como regime de colaboração, como é o caso dos processos de municipalização do ensino fundamental e de elaboração ou adequação dos PME.

Em nossa perspectiva, faz-se importante observar que o regime é proposto em um país com disparidades regionais gritantes, sob o estigma da tensão centralização e descentralização e os conflitos de poder; um país que ainda não se definiu quanto ao que significa o termo regime de colaboração; um país em que a União, a instância que mais arrecada, não assume a responsabilidade pela educação básica, deixando enormes problemas para estados e municípios; um país em que a maioria dos municípios tem recursos limitados para suprir as necessidades básicas na educação; um país em que a política partidária permeia as relações de poder em seus municípios. Assim, sua efetivação implica em uma mudança de concepção e postura no que concerne ao tema educação e seus responsáveis. Importa, observar, também, se o instituído sobrecarrega os municípios, se há o diálogo necessário evitando as decisões unilaterais e permitindo a discussão dos possíveis obstáculos econômicos, políticos, legislativos; se há uma política de financiamento; se há a definição clara e objetiva das atribuições de todas as esferas; se há a preservação da unidade nacional e da autonomia dos entes federados; e, como consequência, se garante ou compromete a oferta da educação de qualidade social, um bem público e direito de todas as pessoas, em todos os níveis, etapas e modalidades.

Também, não podemos secundarizar a história de tensões políticas, de interesses conflitantes e de relações competitivas, baseada em jogos de interesses, de poder e de força no País, na sociedade e na esfera educacional, pelo controle das diversas instâncias do poder. Nesse processo, compreendemos que é preciso superar visões sistêmicas neutras e avançar para análises e propostas que deem centralidade às tensões políticas inerentes aos jogos de poder. Em outros termos, o debate e a normatização da distribuição de com-

petências e recursos entre os entes federados e seus sistemas de ensino/educação devem ser acompanhados por uma análise a respeito dos conflitos federativos que, por sua vez, perpassam as bases jurídicas, políticas e material no Brasil.

O princípio do regime de colaboração carece, assim, da observância das múltiplas dimensões que circundam as relações intergovernamentais. Então, há um Brasil real que precisa do enfrentamento às disputas de poder e de definições acerca do regime de colaboração. E, da mesma forma, há um Tocantins, em uma Região específica, que carece de significação e normatização deste regime.

REFERÊNCIAS

- ABICALIL, C. A. O Plano Nacional de Educação e o regime de colaboração. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 249-263, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www.retratosdaescola.emnuvens.com.br>. Acesso em: 5 jun. 2019.
- ARAUJO, G. C. de. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. **Revista Retratos da Escola**. Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.retratosdaescola.emnuvens.com.br>. Acesso em: 5 jun. 2019.
- ARRETCHE, M. T. da S. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos? **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol.53, no3, 2010, pp.587-620. Disponível em: <http://www.ocpf.org.br>. Acesso em: 20 jan. 2022.
- BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 ago. 2019.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 ago. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**. Razões, Princípios e Programas. Brasília: MEC, 2007a. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 2 jun. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Ações Articuladas (PAR)**. Brasília: MEC, 2007b. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 10 mai. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação: passo a passo**. SEB/MEC, Brasília, DF, 2007c. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 19 fev. 2019.
- BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 ago. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 11**. Dispõe sobre Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.005**, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 619**, de 24 de junho de 2015. Institui Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- CARVALHO, M. C.; CALIXTO, J. A. Sistema público de educação e regime de colaboração: a experiência do estado do Acre e do município de Rio Branco no período de 2005 a 2012. **Jornal de**

Movimento das relações intergovernamentais...

Políticas Educacionais. V. 13, n. 32. Setembro 2019. Disponível em: <https://www.revista.ufpr.br>. Acesso em: 15 dez. 2019.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, 2008.

COSTA, A. de C. O regime de colaboração entre União, estados e municípios no financiamento da educação no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação.** V. 26, n. 1, p. 105 – 212, jan./abr. 2010. Disponível em: <https://www.anpae.org.br>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CURY, C. R. J.; LAGARES, R.; GONÇALVES, I. B. P. Autonomia federativa, sistemas municipais de ensino/educação: impactos para a educação no Tocantins. **Revista Brasileira de Educação do Campo.** Tocantinópolis, TO, v.6, e13425, 2021. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/campo/article/view/13425>. Acesso em: 5 jan. 2022.

FERNANDES, T. W. de P. Regime de Colaboração: o contexto histórico das ações e das práticas em Educação. **Revista Educ. Foco,** Juiz de Fora, v 17 n. 3, p. 153-176 nov 2012/fev 2013. Disponível em: <http://www.ufjf.br/revistaedufoco>. Acesso em: 5 mai. 2019.

GROSSI JUNIOR, G.; LAGARES, R. **Sistema Nacional de Educação: a fala Amazônica em uma discussão de disputa teórico-política.** Trabalho de Conclusão da Disciplina Estado, políticas públicas e gestão da educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA/ Associação Plena em Rede. Palmas, TO, 2022 (mimeo).

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katálysis.** Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007. Disponível em: <http://https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/index>. Acesso em: 25 jan. 2020.

NASCIMENTO, P. R. do. **Parfor presencial e relações federativas no Tocantins: condições necessárias a permanência de professores-estudantes.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Tocantins (UFT). 2018.

OLIVEIRA, M. dos S. de; FERNANDES, M. D. E.; SCAFF, E. A. da. Município, poder local e planos municipais de educação. **Cadernos de Pesquisa/Periódicos UFMA,** v.28, n. 1, jan./mar. 2021. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa>. Acesso em: 23 jan. 2022.

SANTOS, T, de F. A. M. **A educação no desenvolvimento da Amazônia.** Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA. Disponível em: https://www.anape.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT5/GT5_Comunicação/TerezinhaFatimaSantos_GT5_integral.pdf. Acesso em: 25 jan. 2020.

SÁ-SILVA, J.R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais.** Ano I - Número I – julho de 2009. Disponível em: <http://www.rbhcs.com>. Acesso em: 25 jan. 2020.

SAVIANI, D. Sistema de Educação: Subsídios para a Conferência Nacional de Educação. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Conae 2010: Construindo o Sistema nacional Articulado de

Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação. **Anais**. Brasília: MEC, 2010. 2 v. Disponível em: <http://www.conae.mec.gov.br>. Acesso em: 25 jan. 2020.

SEGATTO, C. I. **O papel dos governos estaduais nas políticas municipais de Educação**: uma análise dos modelos de cooperação intergovernamental. Tese Doutorado. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. SP: São Paulo, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/>. Acesso em: 25 jan. 2020.

SILVA, A. P. da. **Regime de Colaboração Estado e Municípios do Tocantins no campo da educação**: da Asmet a municipalização do ensino – sujeitos, justificativas, objetivos, ações, impasses, perspectivas. Monografia Graduação. Curso de Pedagogia do Campus de Palmas da Universidade Federal do Tocantins (UFT). 2013.

SINTET, Sindicato dos trabalhadores em educação do estado do Tocantins. Palmas/TO: SINTET, 2020. Disponível em: <http://www.sintet.org.br/ultimasnoticias-785-nota-do-sintet-sobre-resolucao-do-cee>. Acessado em 15 de maio de 2020.

TEIXEIRA, A. M. S.; MUTIM, A. L. B. Regime de Colaboração: meio para a organização dos Sistemas de Educação. **Revista da FAEEBA**. Salvador, n. especial p.155-160, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.uneb.br/revistadafaeeba>. Acesso em: 25 jan. 2020.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Constituição do Estado do Tocantins**, de 5 de outubro de 1989. Palmas, TO, 1998. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2019.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 1.038**, de 22 de dezembro de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino. Palmas, TO, 1998. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2019.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 653**, de 19 de janeiro de 1994. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação. Palmas, TO, 1994. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2019.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 1.360**, de 31 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino. Palmas, TO, 2002. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2019.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 2.139**, de 03 de setembro de 2009. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino. Palmas, TO, 2009. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2019.

TOCANTINS. Secretaria Estadual de Educação. **Protocolo de Intenções**: colaboração/cooperação qualidade na educação básica. Palmas, TO, 6 dez. 2011.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 2.601**, de 5 de julho de 2012. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino. Palmas, TO, 2012a. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br>. 20 fev. 2019.

TOCANTINS. Secretaria de Estado da Educação. **Asmet**: Relatório de atividades (2012). Palmas, TO, 2012b.

Movimento das relações intergovernamentais...

TOCANTINS. Secretaria de Estado da Educação. **Regime de Colaboração Estado e Município**. Relatório de atividades (2013). Palmas, TO, 2013.

TOCANTINS. Secretaria Estadual de Educação. **Projeto de Apoio para Adequação e/ou Elaboração dos Planos de Educação Estadual e Municipais no Tocantins**. Tocantins, 2014. Palmas, TO, 2014.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Lei nº 2.977**, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins. Palmas, TO, 2015. Disponível em: www.al.to.gov.br. Acesso em: 20 jul. 2019.

TOCANTINS. Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes. **Proposta de trabalho Assessoria de Apoio aos Municípios (Asmet)**. Palmas, TO 22 de abril de 2019.

TOCANTINS. Secretaria Estadual de Educação. **Histórico da Assessoria aos Sistemas Municipais de Ensino (ASMET)**. Palmas, TO, s/da.

TOCANTINS. Secretaria Estadual de Educação. **Histórico Coordenadoria de Projetos Especiais Fundescola**. Palmas, TO, s/db.